



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, ES, 19 de novembro de 2019.

Memorando nº 025/2019 – PG/CMCC

À: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico em anexo, referente ao Projeto de Lei nº 077/2019 encaminhado a esta Procuradoria Geral para fins dessa finalidade.

Atenciosamente,


Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

Recebido em:

Recebi em 20/11/19
D.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico à respeito do Projeto de Lei nº 077/2019, que altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei Nº 1.816 de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 077/2019 foi encaminhado à Essa Procuradoria para fins de emissão de parecer jurídico. Quanto à iniciativa do Projeto e competência da matéria, nenhuma observação jurídica há de ser feita.

O que se deve observar é apenas o “português”. Senão vejamos:

"As conjunções são palavras invariáveis que unem termos de uma oração ou unem orações. As conjunções podem relacionar termos de mesmo valor sintático ou orações sintaticamente equivalentes – as chamadas orações coordenadas – ou podem relacionar uma oração com outra que nela desempenha função sintática – respectivamente, uma oração principal e uma oração subordinada". ("Estudo das Conjunções" – Gramática da Língua Portuguesa – Pasquele & Ulisses – Editora Scipione – 1ª edição – 1997 – pág. 325).

A conjunção "e" serve para unir, por exemplo, dois termos equivalentes. Exemplo: "Nossa realidade social é precária e nefasta". É, pois, classificada em CONJUNÇÃO ADITIVA (exprime adição, soma).

Por outro lado, a conjunção "ou" é classificada em CONJUNÇÃO ALTERNATIVA (exprime alternância ou exclusão).

Assim, a conclusão GRAMATICAL é que não há possibilidade de essas duas conjunções coexistirem. Ou seja, no português, ou é "e", ou é "ou". Ou há adição, ou há exclusão.

"Juridiquamente", falando, as conjunções "e" e "ou" são formas de designação de uma situação jurídica de SOLIDARIEDADE ou de SUBSIDIARIEDADE. Ou o sujeito de direito (ou de obrigação) é SOLIDÁRIO ou SUBSIDIÁRIO. Não há como ser SOLIDÁRIO e SUBSIDIÁRIO concomitantemente.

Av. José Grilo, nº 152, Centro. Conceição do Castelo, ES. CEP 29.370-000. Tel: (28) 3547-1310 – Fax: (28) 3547-1201. E-mail: plccastelo@cmcc.es.gov.br / Site: www.cmcc.es.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exemplo: O AVALISTA é, por natureza jurídica, um coobrigado SOLIDÁRIO ao devedor a quem ele avalizou. Já o FIADOR, pela regra, a sua natureza jurídica é de SUBSIDIARIEDADE.

No primeiro, AVAL, não há falar em BENEFÍCIO DE ORDEM; na segunda, FIANÇA, a regra é o direito do BENEFÍCIO DE ORDEM (subsidiariedade, complementarmente).

Assim, a conclusão JURÍDICA é que não há possibilidade de essas duas conjunções se co-existirem. Ou seja, no "juridiquês", ou é "e", ou é "ou". Ou se é NÃO-SOLIDÁRIO (SUBSIDIÁRIO); ou se é SOLIDÁRIO; respectivamente.

Quer mais?

Se o artigo 891, do Código Civil reza, *verbis*: "O título de crédito, incompleto ao tempo da emissão, deve ser preenchido de conformidade com os ajustes realizados". Aqui ficou claro que não há impedimento em se preencher um título de crédito, nos campos que ficaram em branco (desde que não haja má-fé).

Por outro lado, veja o parágrafo único do mesmo artigo: proteção ao terceiro de boa-fé.

Ora, se eu, emitente de um cheque, coloco-o nominativo a dois credores meus, pode acontecer a seguinte situação:

- eu devo a Júlia de Freitas e a Terezinha de Freitas, uma soma de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil para cada).
- eu encontro com Júlia e digo: "Júlia, você poderia levar um cheque meu, no valor de R\$ 20.000,00, como quitação a você (R\$ 10.000,00) e à Terezinha (R\$ 10.000,00)?"
- ela (Júlia) concorda. Se eu coloco o cheque nominativo a somente ela e ela for ao banco e sacar o valor total, a Terezinha poderá alegar que não recebeu os seus R\$ 10.000,00 e eu terei pago mal. Quem paga mal, paga duas vezes.
- como recurso jurídico, eu coloco o cheque nominativo às duas, ou seja, JÚLIA DE FREITAS E TEREZINHA DE FREITAS. Com isso, a minha intenção é que as duas sejam NÃO-SOLIDÁRIAS, exatamente para evitar que uma delas se aproprie indebitamente da quantia da outra. Para receberem o referido cheque, elas terão que assinar em conjunto, não deixando margem para um mau pagamento de minha parte.
- Se é possível preencher campos em branco, em um título de crédito e se FOSSE possível a existência da aberração "E/OU", fatalmente, o "E" sozinho seria frágil e facilmente fraudável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por isso, não resta dúvidas de que, sempre que aparecer a dobradinha "E/OU", prevalece somente o "e", sob pena de NUNCA ser possível a existência do "e", como forma de se obrigar a NÃO-SOLIDARIEDADE.

O "E" seria um instituto jurídico MORTO, INÓCUO. Assim, em qualquer lide, sempre que se aparecer o *aberratio* "E/OU", o juiz deverá considerar que é simplesmente um "e".

O "e/ou" é uma aberração, uma antijuridicidade, um afastamento racional, do justo, do natural, conduzindo ao erro, ao absurdo, ao extravagante, ao extravio de ideias, ao raciocínio desregrado.

DA LC nº 095/1998

A Lei Complementar nº 95/1998 dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

O Projeto de Lei nº 077/2019, em alguns de seus dispositivos, por exemplo, o art. 10, V, prescreve:

Art. 10 _____

(...)

V – Família **e ou** indivíduo que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com matéria do Serviço social sendo emitido parecer social.”

O uso do “e ou” é contrário ao disposto na LC nº 95/1998.

Vejam os:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas **com clareza, precisão e ordem lógica**, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

(...)

e) **usar os recursos de pontuação de forma judiciosa**, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de **precisão**:

a) **articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;**

(...)

c) **evitar** o emprego de expressão ou palavra que confira **duplo sentido ao texto**;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa Procuradoria opina pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei objeto de análise, sugerindo a adequação do uso do “e” e “ou”, visando conferir clareza e precisão, observada a LC nº 95/1998, no sentido retro sugeridos.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 19 de novembro de 2019.


DIOGGO BORTOLINI VIGANÔR
PG/CMCC